



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 192/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 1º O inciso III do Artigo 41 do Projeto de Lei Ordinária 192/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo;"

Art. 2º O §2º do Artigo 41 do Projeto de Lei Ordinária 192/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os créditos adicionais abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, serão considerados para apuração do limite de 15% disposto neste artigo."

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As leis 6.699/2015 e 6.755/2016 que dispunham sobre o orçamento do município de Itajaí para os anos de 2016 e 2017, respectivamente, traziam em seu artigo 19º a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares no limite máximo de 15% (quinze por cento) da receita estimada para cada unidade gestora.

Esta emenda tem o objetivo de voltarmos ao patamar de 15% de cada unidade gestora a autorização pra suplementações por Decreto de valores orçamentários.

Ao levarmos em conta que o PLO 192/2019 prevê meta de receita superior a R\$ 1.600.000.000,00, importa-nos calcularmos que a manutenção do texto original (20%) permitirá ao chefe do Poder Executivo Municipal remanejar através de Decretos, portanto sem passar pela casa fiscalizatória, mais de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais).

Com a presente emenda e dada a importância do papel do Poder Legislativo no controle das contas governamentais, temos como importante a sua aprovação, de modo a valorizar a atividade dos nobres edis, reduzindo a margem para créditos suplementares através de Decretos.

Além disso, também impõe-se através da presente emenda a obrigatoriedade de contabilização do superávit financeiro neste limite proposto.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB